EM n~~º~~ 00076/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 405.538.500,00 (quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

                    a) no Ministério do Turismo:

- a realização de despesas no âmbito da ação 10V0 – “Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística”, relacionadas à contratação de obras e serviços de infraestrutura turística, tarifas de serviços prestados pela Caixa Econômica Federal – CEF, e complementação de empenho parcial para cumprimento de decisão judicial; e

                    b) em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, na ação 0427 – “Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas”, o atendimento a 5.711 famílias que ingressaram no Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA mediante procedimentos de editais de seleção em 124 projetos de assentamentos, criados e em fase de criação, cabendo ressaltar que o montante solicitado já está de acordo com os novos valores do crédito nas modalidades Apoio, Fomento e Habitacional, conforme o Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023.

3.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o seu montante. Ademais, uma parte do crédito, no valor de R$ 305.538.500,00 (trezentos e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) trata de despesa financeira, não incluída no cálculo da referida meta.

5.                No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6.                Quanto ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO- 2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

7.                Em atendimento ao § 18 do art. 52 da LDO-2023, segue anexo o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassem vinte por cento da dotação da respectiva ação.

8.                Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

9.                Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, o prazo final para encaminhamento da proposta de abertura do referido crédito ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 52 da LDO-2023.

10.              Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | **Ministério do Planejamento e Orçamento** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | SIOP - Alterações Orçamentárias | **Exercício: 2023** |  |
|  | **RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | (Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022) |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **R$ 1,00** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Programação** | **LOA(A)** | **DotaçãoAtual (B)** | **Créditos emTramitação (C)** | **Valor desteCrédito (D)** | **Dotação Resultante(E) = B + C + D** | **Desvio em Relação àLOA (F) = (E - A) / A** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 10.56101.15.453.2219.00T3.0001 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional | 569.335.135 | 569.335.135 | -100.000.000 | -100.000.000 | 369.335.135 | -35,13 % |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br |  |  |  | 06/10/2023 16:59 |  |  |
|  |  | Página 1 de |  1 |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |